



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Relatório do Julgamento das Propostas e da Habilitação
do Pregão Presencial nº PG: 02/2018

A Pregoeira, designada através da Portaria nº 198/2018 de 02 de janeiro de 2018, vem relatar a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO" e julgamento do Pregão Presencial nº 02/2018.

A sessão foi iniciada com o credenciamento da licitante presente, atendendo ao Art. 4º, IV, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Encerrado o credenciamento a Pregoeira solicitou da licitante a declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e o envelope "PROPOSTA" e "HABILITAÇÃO", conferiu a declaração e abriu a proposta, cumprindo as determinações do Art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Verificada a conformidade da proposta com os requisitos do Edital a senhora Pregoeira declarou aceitável a proposta da licitante, por ofertar preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme apurado na pesquisa de preço elaborada pelo Setor de Compras, nos termos do Art. 4º, XI, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Encerrada a etapa de preço, a Pregoeira abriu o envelope "HABILITAÇÃO", constatando que a Licitante: SERGIPE TURISMO LTDA ME, preenchia satisfatoriamente os requisitos do Edital e por esse motivo declarou habilitada, obedecendo o Art. 4º, XII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Ato contínuo, a Pregoeira declarou a licitante SERGIPE TURISMO LTDA ME, vencedora do certame conforme Art. 4º, XV, da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando no aguardo da proposta reformulada.

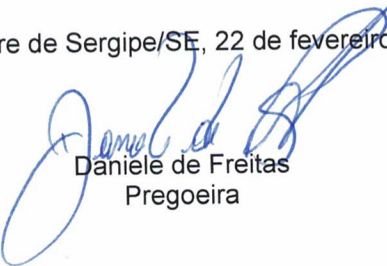
Por não haver manifestação imediata e motivada de intenção de interposição de recurso, caracterizando declínio do direito, a Pregoeira declarou a licitante vencedora, conforme Art. 4º, XX, da Lei Federal nº 10.520/2002.

A Presente licitação teve como critério de julgamento "MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM DO LOTE", perfazendo um valor total por licitante conforme abaixo:

LICITANTE	VALOR UNIT. EM R\$
SERGIPE TURISMO LTDA ME	120,00

A Pregoeira, à luz dos elementos que integram os presentes autos, recomenda a homologação do procedimento e que os contratos sejam celebrados com a empresa vencedora do certame, de acordo com os critérios fixados no Edital.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 22 de fevereiro de 2018


Daniele de Freitas
Pregoeira